CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001194/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 106/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LUCIENE M DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.946.446/0001-52.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**,** inscrita no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, Nº 35, Centro, Oeiras – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. Juciara lima Alves Teixeira Gonzaga, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **LUCIENE M DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 07.946.446/0001-52, com sede na Rua Zacarias de Gois, nº 33, Bairro Centro, Oeiras/PI, CEP: 64.500-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Luciene Maria da Silva, inscrita no CPF nº 826.497.663-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0001194/2026 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, por Sistema de Registro de Preços nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, TECIDOS, DECORAÇÃO E DEMAIS ITENS DESTINADOS AS ATIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	FABRICANTE/ MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA - CAPACIDADE: 20 LITROS; COMPACTA, COM ESPAÇO PARA SABONETE, LIVRE DE BPA, MATERIAL RESISTENTE.	UND	216	CAJOVIL (INDÚSTRIA E	28,09	6.067,44
2	BARBANTE DE PLASTICO PARA AMARRAÇAO	RL	108	ASTOPACK - ASTOPEL	25,16	2.717,28
3	BARBANTE DE SISAL 2MM - 500MT	RL	72	SISALTEC - SISALTEC	52,40	3.772,80
4	BASTIDOR PARA BORDADOS TAMANHO 20 CM	UND	216	BASTIDORES BARONE	12,26	2.648,16
5	BASTIDOR PARA BORDADOS TAMANHO 18 CM	UND	288	BASTIDORES BARONE	13,40	3.859,20
6	BASTIDOR PARA BORDADOS TAMANHO 8 CM	UND	288	BASTIDORES BARONE	9,13	2.629,44

7	CAIXA DE ISOPOR DE 100 LTS	UND	16	ISOPLAST - ISOPLAST	173,38	2.774,08
8	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LTS	UND	16	ISOPLAST - ISOPLAST	188,18	3.010,88
9	CAIXA DE ISOPOR DE 24 LTS	UND	36	ISOPLAST - ISOPLAST	46,04	1.657,44
10	CAIXA DE ISOPOR DE 50 LTS	UND	28	ISOPLAST - ISOPLAST	85,80	2.402,40
11	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LTS	UND	28	ISOPLAST - ISOPLAST	121,85	3.411,80
12	CAIXA DE ISOPOR DE 80 LTS	UND	28	ISOPLAST - ISOPLAST	123,95	3.470,60
13	CAIXA DE ISOPOR PARA HAMBURGUER	UND	5.400	TOTALPLAST - GRUPO TOTAL	1,07	5.778,00
14	CAIXA PLÁSTICA, COMPRIMENTO: 631 MM, LARGURA: 441 MM, ALTURA: 416 MM, CAPACIDADE: 80 L	UND	28	MILPLASTIC - NEW	135,31	3.788,68
15	CAIXA PLÁSTICA, COMPRIMENTO: 42,50 CM, LARGURA: 30,50CM, ALTURA: 30 CM, CAPACIDADE: 30 L	UND	44	MILPLASTIC - NEW	79,20	3.484,80
16	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL POLIETILENO, COMPRIMENTO 62 CM, LARGURA 39 CM, ALTURA 32 CM, CAPACIDADE 60 L	UND	44	MILPLASTIC - NEW	116,71	5.135,24
17	CAIXA TÉRMICA 34 LT	UND	20	FOR PLAST - FOR PLAST	123,77	2.475,40
18	CAIXA, MATERIAL PAPELÃO, TIPO CAIXA SIMPLES, COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 30 CM,ALTURA 40 CM, GRAMATURA 450 G/M2, CORNATURAL	UND	360	EMBAPEL EMBALAGENS	9,59	3.452,40
19	CAPA PROTETORA IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO	UND	144	TECELAGEM SÃO	59,56	8.576,64

20	CAPA, MATERIAL 100% ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPERMEÁVEL, COM ZÍPER LATERAL, APLICAÇÃO COLCHÃO, TIPO CASAL QUEEN	UND	36	TECELAGEM SÃO	89,52	3.222,72
21	COBERTOR COM FRONHA	UND	216	TECELAGEM SÃO	69,59	15.031,44
22	COLCHA COBRE LEITO SOLTEIRO DUPLA FACE COM PORTATRAVESSEIRO 1,60M X 1,40M	UND	180	TECELAGEM SÃO	67,01	12.061,80
23	COLCHA DE CAMA	UND	144	TECELAGEM SÃO	22,72	3.271,68
24	COLCHONETES	UND	288	NTK (NAUTIKA) - GRUPO	35,63	10.261,44
25	CORDA DE NYLON PARA VARAL 4MM	M	540	POLIFORT - POLIFORT	1,21	653,40
26	CORDA DE NYLON PARA VARAL 6MM	M	720	POLIFORT - POLIFORT	1,96	1.411,20
27	CORDA DE NYLON PARA VARAL 8MM	M	720	POLIFORT - POLIFORT	2,38	1.713,60
28	CUEIRO 50x80 C/ 3 UND	PCT	432	INCOMFRAL - INDÚSTRIA E	23,79	10.277,28
29	EDREDOM SIMPLES DE SOLTEIRO	UND	108	TECELAGEM SÃO	87,85	9.487,80
30	ELÁSTICO 5MM, Nº10, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARACONFECÇÃO E ARTESANATO	M	1.080	ZANOTTI - ZANOTTI	1,76	1.900,80
31	ELÁSTICO GROSSO Nº 30 - Cor branco	M	2.880	ZANOTTI - ZANOTTI	2,07	5.961,60
32	ELÁSTICO VESTUÁRIO	M	2.880	ZANOTTI - ZANOTTI	1,56	4.492,80
33	FITA DE CETIM 22MM 100% POLIÉSTER N° 5 COM 50 METROS CARRETEL CORES VARIADAS	PC	72	NAJAR - INDÚSTRIAS	56,97	4.101,84
34	FITA DE CETIM LARGA 10 MM X 50M (CORES VARIADAS)	PC	72	NAJAR - INDÚSTRIAS	40,05	2.883,60

35	FITA DE CETIM POLIÉSTER, 38MM, C/50M, CORES VARIADAS	PC	56	NAJAR - INDÚSTRIAS	67,20	3.763,20
36	FITA GOMADA SEM REFORÇO 70MM 1 KG 150 METROS	UND	88	ALLTAPE - ALLTAPE	36,07	3.174,16
37	FITA MÉTRICA 1,50M	PC	144	STANLEY - STANLEY	13,53	1.948,32
38	FRALDA BORDADA PCT. COM 05 UNI	PCT	432	INCOMFRAL - INDÚSTRIA E	31,06	13.417,92
39	FRALDA EM TECIDO DUPLO LISA-100% ALGODÃO, COM FAIXA PINTE EBORDE. MEDINDO 70X70CM, COM FAIXA DE 12CM PARA PINTAR EBORDAR. COR BRANCA. CONTENDO 05 UNIDADES CADA	PCT	432	INCOMFRAL - INDÚSTRIA E	36,10	15.595,20
41	ISOPOR HOT DOG	UND	5.400	TOTALPLAST - GRUPO TOTAL	1,20	6.480,00
42	LENÇOL DE CASAL	UND	16	TECELAGEM SÃO	55,78	892,48
43	LENÇOL DE SOLTEIRO	UND	252	TECELAGEM SÃO	36,53	9.205,56
44	LINHA DE COSTURA 120 C/ 1000M	UND	540	CÍRCULO S/A - CÍRCULO	5,15	2.781,00
45	LINHA DE CROCHÊ	RL	288	EUROMA -	9,20	2.649,60
46	MANTA EM TECIDO PARA BEBE	UND	288	INCOMFRAL - INDÚSTRIA E	50,37	14.506,56
47	MARMITEX RETANGULAT DE ISOPOR COM TAMPA CAPACIDADE DE 800ML	UND	7.200	TOTALPLAST - GRUPO TOTAL	1,13	8.136,00
48	MIÇANGAS TIPOS E CORES VARIADAS, TAMANHO 10MM. PACOTE COM 1000 PEÇAS	SC	72	MIYUKI - MIYUKI	49,88	3.591,36
49	MIJAO COM 03 UNIDADES	KIT	432	DAVID BABY KIDS - MARIA	14,49	6.259,68
50	PAGÃO INFANTIL COM 5 PEÇAS CONFECCIONADO EM MALHA 100ALGODÃO, MACIA, LEVE E RESPIRÁVEL, PRÓPRIA PARA USO INFANTIL.CONJUNTO	KIT	432	DAVID BABY KIDS - MARIA	20,60	8.899,20

	COMPOSTO POR 05 (CINCO) PEÇAS					
51	PANO DE PRATO COM 12 UNIDADES 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. DIMENSÕES PLANAS 38 X 60CM	DZ	144	TECELAGEM SÃO	27,27	3.926,88
52	PAPEL DE EMBRULHO 25X36 C/50 UNIDADES	PCT	288	CROMUS - CROMUS	46,57	13.412,16
53	SACO PARA PRESENTE 30 X 45CM - COM 50 UNIDADES	PCT	144	CROMUS - CROMUS	52,17	7.512,48
54	SACO TRANSPARENTE DE PRESENTE 30X35. PACOTE COM 50UNIDADES	PCT	216	CELOFORM - CELOFORM	38,00	8.208,00
55	SACO TRANSPARENTE DE PRESENTE 80X89. PACOTE COM 50UNIDADES	PCT	72	BAVIPLAST - BAVIPLAST	85,01	6.120,72
56	SACOLA PLÁSTICA MODELO ALÇA CAMISETA, MATERIAL LEITOSO. MEDIDA 50X60CM FECHADA (APROXIMADAMENTE)	UND	2.880	BAVIPLAST - BAVIPLAST	0,84	2.419,20
57	SACOLA PLÁSTICA MODELO ALÇA CAMISETA, MATERIAL LEITOSO. MEDIDA 60X80CM FECHADA (APROXIMADAMENTE)	PCT	216	BAVIPLAST - BAVIPLAST	0,76	164,16
58	TECIDO OXFORD 1,50 METROS	M	1.080	ADAR - ADAR INDÚSTRIA,	10,48	11.318,40
59	TECIDO OXFORD 3 METROS	M	900	ADAR - ADAR INDÚSTRIA,	23,78	21.402,00
60	TOALHA COM CAPUZ	UND	432	INCOMFRAL - INDÚSTRIA E	23,31	10.069,92
61	TOALHA DE BANHO	UND	432	INCOMFRAL - INDÚSTRIA E	18,90	8.164,80
62	TOALHA DE MESA PARA 6 LUGARES, TECIDO ALGODÃO E POLIÉSTER,MEDIDAS	UND	36	TECELAGEM SÃO	55,68	2.004,48

	APROXIMADAS 1,40M X 2,10 A 2,40M					
63	TOALHA DE ROSTO.	UND	432	TECELAGEM SÃO	11,22	4.847,04
64	TOUCA PÁRA NATAÇÃO	UND	72	ALVATEC ATC - ALVATEC	17,72	1.275,84
65	TOUCA PLASTICA PARA BANHO	UND	216	PLAST LEO - PLAST-LEO	3,57	771,12
66	TRAVESSEIROS	UND	288	TECELAGEM SÃO	34,19	9.846,72
67	ZÍPER MEDINDO 15 CM, COR A ESCOLHER	UND	1.080	SANCRIS - SANCRIS	1,89	2.041,20
68	ZÍPER MEDINDO 20 CM, COR A ESCOLHER	UND	1.080	SANCRIS - SANCRIS	2,08	2.246,40
69	ZÍPER MEDINDO 25 CM, COR A ESCOLHER	UND	900	SANCRIS - SANCRIS	2,29	2.061,00
70	ZÍPER MEDINDO 30 CM, COR A ESCOLHER	UND	720	SANCRIS - SANCRIS	3,09	2.224,80
VALOR TOTAL						**R$ 379.183,24**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 379.183,24 (trezentos e setenta e nove mil cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0016.2150.0000	33.90.30
FMAS	660	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0016.2150.0000	33.90.30
FME	500	FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO	12,361.0030.2202.0000	33.90.30
FME	550	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0032.2246.0000	33.90.30

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras (PI), 29 de junho de 2026.

Juciara lima Alves Teixeira Gonzaga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LUCIENE M DA SILVA:07946446000152

Assinado de forma digital por LUCIENE M DA SILVA:07946446000152
Dados: 2026.06.29 12:29:21 -03'00'

Luciene Maria da Silva
LUCIENE M DA SILVA
CONTRATADA